



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 3ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810387

Processo nº **0035308-02.2019.8.17.2001**

AUTOR: ROBERTO JOSE DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

## **DESPACHO**

Vistos, etc.

**ROBERTO JOSE DA SILVA**, parte devidamente qualificada nos autos em epígrafe, ajuizou a presente **Ação de Cobrança de Complemento de Seguro DPVAT contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, igualmente qualificada, objetivando a indenização do seguro obrigatório DPVAT, por meio da quantia de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), pois foi vítima de acidente de trânsito no dia 24/11/2018, sofrendo debilidade permanente.

Compulsando os autos verifico que há instrumento de mandato outorgado à causídica Ana Cristina Aleixo Pereira Santos OAB/PE28.697, contudo a petição inicial foi assinada por advogada sem procuração nos autos.

Diante disso, determino a intimação da patrono subscritora da petição de Id nº 46619259, **Sharon Stéphane Lins Barros** OAB/PE 29010, para que junte, no prazo de 15 dias, procuração com poderes para propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 104, 320, 321 do CPC.

Intime-se. Cumpra-se

Recife, 13 de junho de 2019



Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA SANTOS MAXIMO - 20/06/2019 08:12:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061308493144800000045919924>  
Número do documento: 19061308493144800000045919924

Num. 46630438 - Pág. 1

**Valéria Maria Santos Máximo**

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA SANTOS MAXIMO - 20/06/2019 08:12:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061308493144800000045919924>  
Número do documento: 19061308493144800000045919924

Num. 46630438 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### **DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035308-02.2019.8.17.2001  
AUTOR: ROBERTO JOSE DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

#### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46630438, conforme segue transscrito abaixo:

**"DESPACHO** Vistos, etc. ROBERTO JOSE DA SILVA, parte devidamente qualificada nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Complemento de Seguro DPVAT contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, igualmente qualificada, objetivando a indenização do seguro obrigatório DPVAT, por meio da quantia de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), pois foi vítima de acidente de trânsito no dia 24/11/2018, sofrendo debilidade permanente. Compulsando os autos verifico que há instrumento de mandato outorgado à causídica Ana Cristina Aleixo Pereira Santos OAB/PE28.697, contudo a petição inicial foi assinada por advogada sem procuração nos autos. Diante disso, determino a intimação da patrono subscritora da petição de Id nº 46619259, Sharon Stéphane Lins Barros OAB/PE 29010, para que junte, no prazo de 15 dias, procuração com poderes para propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 104, 320, 321 do CPC. Intime-se. Cumpra-se Recife, 13 de junho de 2019 Valéria Maria Santos Máximo Juíza de Direito"

RECIFE, 18 de julho de 2019.

**CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

**PROCESSO N<sup>º</sup> 0035308-02.2019.8.17.2001**

**ROBERTO JOSE DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a  
presença de Vossa Excelência, diante do despacho exarado, juntar substabelecimento pela própria patrona dos  
autos.

Recife, 16 de AGOSTO de 2019

Ana Cristina Santos

OAB/PE



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 16/08/2019 22:10:49  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081622104951300000048668263>  
Número do documento: 19081622104951300000048668263

Num. 49433694 - Pág. 1

## SUBSTABELECIMENTO

**ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 28697D, com endereço profissional a Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Bairro da Ilha do Retiro, Recife -PE CEP:50750-630

**Substabelece com reserva de poderes**, na pessoa da advogada **SHARON STEPHANE LINS BARROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE 29.010 D, com endereço profissional a Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Bairro da Ilha do Retiro, Recife -PE CEP:50750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **ROBERTO JOSE DA SILVA**, através de instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 14 de agosto de 2019



---

Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 3ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810387

Processo nº **0035308-02.2019.8.17.2001**

AUTOR: ROBERTO JOSE DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

### **DESPACHO**

Vistos e examinados.

De início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.

A partir de 15/12/2008, data em que passou a viger a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação.

Diante disso, **cite-se a parte promovida**, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos

**Decorrido o prazo para contestação**, com ou sem resposta, de tudo certificando a Diretoria Cível, inclusive acerca da tempestividade da resposta, **intime-se a parte autora** para que no prazo de 15 dias úteis havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade a apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA SANTOS MAXIMO - 16/09/2019 07:33:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091310264684300000049977901>  
Número do documento: 19091310264684300000049977901

Num. 50772561 - Pág. 1

Ao final, conclusos.

Recife, 13 de setembro de 2019

**Valéria Maria Santos Máximo**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA SANTOS MAXIMO - 16/09/2019 07:33:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091310264684300000049977901>  
Número do documento: 19091310264684300000049977901

Num. 50772561 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### **DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035308-02.2019.8.17.2001  
AUTOR: ROBERTO JOSE DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

#### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50772561, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Vistos e examinados. De início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50. A partir de 15/12/2008, data em que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação. Diante disso, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos. Decorrido o prazo para contestação, com ou sem resposta, de tudo certificando a Diretoria Cível, inclusive acerca da tempestividade da resposta, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias úteis havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade a apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Ao final, conclusos. Recife, 13 de setembro de 2019 Valéria Maria Santos Máximo Juíza de Direito"*

RECIFE, 20 de setembro de 2019.

**TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS**  
Diretoria Cível do 1º Grau

